



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N° 017/2023-ADM

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, E A EMPRESA J & M CONSULTORIA E ASSESSORIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.042.218/0001-84, com sede na Rua David Araújo, nº 071, CEP: 77.455-000, Centro, Aliança do Tocantins - TO, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ELVES MOREIRA GUIMARÃES, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 478.832.281-68, na Carteira de Identidade RG nº 2.628.055 SSP/GO, residente e domiciliada à Rua 110, Quadra 18, Lote 11, Cep. 77.455-000, Setor Jardim Aliança, Aliança do Tocantins – TO.

CONTRATADA: J & M CONSULTORIA E ASSESSORIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.489.746/0001-79, com sede na Quadra 1304 SUL, Rua 01, nº 404, Bloco 4, Apto. 404, Cep. 77.024-690, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, neste ato devidamente representada pela Sr. Jean Avila Miranda, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.890.869-15, portador da Cédula de Identidade RG nº 3483060 SSP/SC, residente e domiciliada na Quadra 1304 SUL, Rua 01, nº 404, Bloco 4, Apto. 404, Cep. 77.024-690, Plano Diretor Sul, Palmas - TO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como na Lei Complementar 123/06, e suas alterações posteriores, e, no resultado do Certame Licitatório – Pregão Presencial nº 001/2023, no termo de adjudicação de 06/02/2023 e termo de homologação em 06/02/2023, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, consultoria e assessoramento para elaboração de projetos estratégicos de interesse da CONTRATANTE financiados com recursos advindos de transferências voluntárias e operacionalizados pela Plataforma Mais Brasil e Conv@To, compreendendo os processos de captação (planejamento, elaboração, celebração), execução (indicadores, metas, padronização de processos de trabalho, pagamentos, procedimentos administrativos, atendimento de diligências e orientação aos servidores, monitoramento e controle dos projetos, produção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

agendas estratégicas e assessoramento ao prefeito e comitiva durante audiências em Brasília e no Governo Estadual) e prestação de contas.

2.1.1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Und.	Quant.	Descrição
01	Meses	12	Prestação de serviços técnicos, consultoria e assessoramento para elaboração de projetos estratégicos de interesse da CONTRATANTE financiados com recursos advindos de transferências voluntárias operacionalizados pela Plataforma Mais Brasil e Conv@To, compreendendo os processos de captação (planejamento, elaboração, celebração), execução (indicadores, metas, padronização de processos de trabalho, pagamentos, procedimentos administrativos, atendimento de diligências e orientação aos servidores, monitoramento e controle dos projetos, produção de agendas estratégicas e assessoramento ao prefeito e comitiva durante audiências em Brasília e no Governo Estadual) e prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1 A Prestação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como edital e termo de referência, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO:

4.1 Os Serviços contratados foram objeto do Processo de Licitação na Modalidade Pregão Presencial, com base na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como na Lei Complementar 123/06, e suas alterações posteriores, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- Responsabilizar-se pela conservação dos documentos que estiverem em seu poder durante a execução do processo de gerenciamento dos projetos.
- Deverá fornecer mão de obra qualificada, própria e exclusiva, além de todos os equipamentos, mobiliários e materiais necessários para suporte e completa execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

- c) Todos os insumos manutenção dos equipamentos para a consecução dos serviços (inclusive os consumíveis dos equipamentos scanners) deverão ser disponibilizados pela empresa CONTRATADA, em quantidade suficiente para o processamento do acervo a ser digitalizado.
- a) Providenciar todos os equipamentos necessários para a correta e adequada execução do serviço.
- b) Realizar todos os serviços em conformidade com as especificações técnicas, pelo preço ofertado, no prazo pré-determinado, fornecendo todos os recursos materiais e humanos para a completa e qualificada execução.
- c) Manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- d) Respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornece todas as informações solicitadas por ele através de e-mail, telefone ou outros meios de comunicações.
- e) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.
- f) A ação ou omissão, total ou parcial, do servidor designado não eximirá a empresa Contratada da sua responsabilidade em relação ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução.

5.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Disponibilizar à Contratada todas as informações e documentação disponíveis que sejam pertinentes ao trabalho, como condição necessária à obtenção dos resultados esperados a fim de atingir o cumprimento das etapas do cronograma.
- b) Fornece instalação elétrica e lógica para o funcionamento dos equipamentos.
- c) Realização dos pagamentos, mediante validação das entregas conforme o cronograma.
- d) Comunicar por escrito, através dos servidores responsáveis, todas as ocorrências que possam afetar o desempenho da execução deste objeto;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções;
- f) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- h) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas ao Município de Aliança do Tocantins aprovadas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

conforme se segue: Dotação Orçamentária: 03.0301.04.122.0004.2004. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte: 1.500.0000.000000. Ficha: 40.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze), meses partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e alterado conforme previsto no inciso “II”, art. 57 e art. 65 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, desde que haja interesse do Município de Aliança do Tocantins, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1 A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal de contratos do setor requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
8.2 Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência e será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. Conforme a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 O recebimento dos mesmos está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.
9.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser readequados no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
9.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO PROCESSO DE GESTÃO DOS PROJETOS:

10.1 Os serviços deverão ser executados de forma continuada, por um período de 12 (doze) meses, com visita ao Município de Aliança do Tocantins - TO, no mínimo 02 (duas) vezes por mês *in loco*, de acordo com a necessidade da contratante.

10.2 Os serviços ainda poderão ser prestados no escritório da empresa através de instrumentos de comunicação a distância, utilizando-se a rede mundial de computadores (internet), telefone, etc, nos moldes dos critérios especificados no Anexo I (Temo de Referência).

10.3 Todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: combustível, hospedagem e alimentação, quando for o caso será por conta da **CONTRATADA**.

10.4 A metodologia de trabalho deverá atender as necessidades administrativas, operacionais, de assessoramento e representação da municipalidade juntos aos órgãos federais, instituição mandatária e representantes legislativos (quando demandado pelo gestor) durante toda a gestão do contrato.

10.5 A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para a execução dos serviços, indicado na declaração de disponibilidade acrescido da relação explícita do pessoal técnico especializado e a função exercida.

O objeto contratado compreenderá as seguintes fases:

Fase 1 - Captação de recursos – contemplando a elaboração de projetos que atendam os interesses do município concomitantemente aos objetivos propostos pela concedente em regime de mútua cooperação, contemplando os seguintes produtos: proposta básica, cronograma de execução, cronograma físico financeiro, cronograma de desembolso, cotação e mapa de preços, plano de aplicação detalhado, termo de referência/projeto básico/projeto executivo. Os projetos elaborados deverão ser discutidos com as equipes dos órgãos executores, prevendo dotação orçamentária para aporte de contrapartida e disponibilidade financeira.

Fase 2 - Gerenciamento de Projetos – garantindo o cumprimento de todo o ciclo de vida dos projetos (planejamento, execução, monitoramento, controle e prestação de contas), contando com a seleção e utilização de indicadores de desempenho que permitam medir o desempenho individual e geral dos projetos e a partir de metodologias de trabalho determinada para o município de Aliança do Tocantins.

Todas as etapas deverão ser avaliadas de forma contínua e com apontamentos que possam subsidiar a tomada de decisão da alta gestão e aprimorar os fluxos de execução dos projetos. O desenvolvimento da prestação de serviços será materializado em relatórios de desempenho mensais, registros de reuniões técnicas entre as equipes da CONTRATANTE e CONTRATADA e nos produtos descritos a seguir:

Produto 1 - Diagnóstico Municipal contemplando indicadores operacional e de desempenho e análise comparativa com o IDRTVU – Índice de Desempenho na Gestão das Transferências Voluntárias da União entre o município de Aliança e os municípios pertencentes ao Grupo 1.

Prazo: 60 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

Produto 2 - Reunião Técnica para apresentação dos resultados do Diagnóstico Municipal para prefeito, secretários e equipes técnicas para conhecimento e levantamento dos cenários necessários para implantar os processos e metodologia de gerenciamento de projetos.

Prazo: 12 meses

Periodicidade: de acordo com as demandas existentes.

Produto 3 - Operacionalização técnica e administrativa dos sistemas de gestão dos instrumentos de transferências voluntárias (Plataforma + Brasil e Conv@To) - vinculados aos processos de captação de recursos e gestão dos instrumentos em execução contemplando todas as fases do ciclo de vida dos projetos: celebração, execução, monitoramento, controle e prestação de contas, contemplando a elaboração de documentos, agendas, contatos com os órgãos concedentes, reuniões técnicas dentre outras ações necessárias ao bom andamento dos processos.

Prazo: 12 meses

Periodicidade: Mensal

Produto 4 - Prestar assessoramento e orientação aos servidores da Prefeitura de Aliança em assuntos relacionados a gestão dos projetos e processos de transferências voluntárias.

Prazo: 12 meses

Periodicidade: Mensal

Produto 5 – Acompanhar, monitorar e controlar os fluxos processuais vinculados aos ciclos de vida dos projetos.

Prazo: 12 meses

Periodicidade: Mensal

Produto 6 - Apresentar Relatório Mensal das atividades executadas para validação dos serviços prestados por parte da CONTRATANTE.

Prazo: 12 meses

Periodicidade: Mensal

Produto 7 - Relatório Final dos serviços e produtos executados – constando um compilado de todos os serviços executados durante o contrato, devendo ser elaborado em modelo padrão a ser oferecido pela CONTRATADA, acrescido da comprovação dos serviços executados.

Prazo: 30 dias

Periodicidade: após a finalização do contrato.

Todos os produtos deverão ser produzidos de acordo com a estrutura exigida para a elaboração de Relatórios Técnicos e Científicos consoante as normas da ABNT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES:

11.1 A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citada no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1 Cometerá infração administrativa, nos termos das Leis n.ºs 8.666, de 1993 a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Fraudar na execução do contrato;
- Cometer fraude fiscal;
- Não assinar o contrato no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos;
- Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Ensejar o retardamento da execução do contrato.

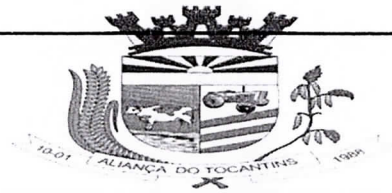
A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções discriminadas abaixo.

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- Multa moratória de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, até no máximo de 10% (dez por cento);
- Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

13.2 As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO

14.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a **CONTRATANTE** pagará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

CONTRATADA o valor constante da proposta e neste contrato, sendo valor mensal de R\$: 7.000,00 (sete mil reais), e pelo período de 12 (doze) meses, o Valor de R\$: 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

14.2 O pagamento será efetuado em parcela mensal, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação, através de transferência on-line, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, atestados e protocolados juntos aos fiscais de contratos, para análise e parecer.

14.3 O pagamento será efetuado com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

15.1 As partes desde já ajustam que não existirá para a CONTRATANTE solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

15.2 A contratante responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com clausula décima quarta deste contrato, fixo e irrevogável.

16.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

16.3 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Aliança do Tocantins - TO, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município de Aliança do Tocantins - TO, para o devido parecer.

16.4 Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao Município de Aliança do Tocantins - TO o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Mural Público e Diário Oficial do Estado.



P.M. ALIANÇA - TO
FLS. N.º 176 (M)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Aliança do Tocantins - TO, 06 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO

Elves Moreira Guimaraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

J & M CONSULTORIA E ASSESSORIA

CNPJ/MF n.º 24.489.746/0001-79

Jean Avila Miranda

CPF/MF n.º 299.890.869-15

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Rogger Pereira Leal CPF: 043.835.901-57

2. Nome: Tainara Pereira Alves CPF: 038.405.943-46